

Referente ao Edital PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

Venho por meio desde questionar qual o motivo da exigência de licença SCM citado no item 9.1.4.1 item a) ") Termo de Autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), emitido pela ANATEL."

Tal licença é exigida para provedores de links de telecomunicações, e o objeto da licitação é implantação e manutenção de trechos ópticos, escopo esta prestação de serviços de manutenção e não prover link de dados. Tal exigência não faz sentido para o objeto e limita as atuais empresas, tirando a competividade. As melhores práticas em editais que temos participado tem sido o atestado técnico.

Logo venho pleitear a retirada de tal exigência.

Grato

Resposta

Em resposta ou questionamento apresentado pela empresa TIC BR estamos elaborando uma corrigenda a mesma estará no site no dia 27

Corrigenda

Item 9.1.4.1 onde lê-se: " Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes

documentos:

- a) Termo de Autorização SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), emitido pela ANATEL.
- b) As empresas deverão apresentar os seguintes documentos: registro no CREA
- c) Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;"

Leia-se: " Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes

documentos:

- a) As empresas deverão apresentar os seguintes documentos: registro no CREA
- b) Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação;".